AICEP
Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

REDE DAS CÂMARAS DE COMÉRCIO PORTUGUESAS NO MUNDO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

A AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E., pessoa coletiva n.º 506 320 120, com sede no Porto e instalações na Rua de Entrecampos, 28 – Bloco B, 12.º, 1700-158 Lisboa, representada por Bruno Paes Moreira, na qualidade de Administrador Executivo, com poderes para o presente ato, nos termos da alínea c) do n.º 2, do artigo 14.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, na redação atual, adiante designada por AICEP,

E

ASSOCIAÇÃO DA REDE DAS CÂMARAS DE COMÉRCIO PORTUGUESAS NO MUNDO, pessoa coletiva n.º 517 695 294, com sede em Lisboa na Rua dos Sapateiros, n.º 39, 1100-579 Lisboa, representada por Carlos Vinhas Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o presente ato, adiante designada por RCCPM,

Que, em conjunto são designadas as PARTES.

Considerando:

1. O interesse mútuo em promover a expansão das relações económicas, comerciais, empresariais e institucionais recíprocas nos diversos mercados internacionais onde *as* Partes estão implantadas.
2. O contributo histórico e o papel estratégico que a Diáspora empresarial portuguesa tem desempenhado na internacionalização das empresas portuguesas, na promoção

da imagem de Portugal no exterior e na captação de investimento, talento e oportunidades de negócio para Portugal.

3. Que a RCCPM constitui a estrutura internacional de representação e coordenação das Câmaras de Comércio Portuguesas suas associadas, presentes em diversos mercados estratégicos para a economia portuguesa e que desempenham, nos respetivos países e regiões de implantação, um papel relevante de apoio à internacionalização das empresas portuguesas, ao desenvolvimento das relações comerciais bilaterais e à promoção da presença económica de Portugal no exterior.
4. A importância de reforçar a cooperação institucional e parceria estável entre a AICEP a RCCPM, numa lógica de complementaridade, confiança recíproca e respeito pelas competências próprias de cada uma das Partes.

É celebrado e mutuamente aceite o Protocolo de Cooperação (adiante designado Protocolo), que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O Protocolo tem por objeto:

a) Formalizar um quadro institucional de cooperação entre a AICEP e a RCCPM, destinado a promover as exportações portuguesas, a atração de investimento para Portugal e a contínua valorização da presença económica portuguesa nos mercados externos;

b) Reforçar a articulação, coordenação e complementaridade de atuação entre a AICEP e a RCCPM e as Câmaras de Comércio Portuguesas membros da RCCPM, na realização de eventos futuros e iniciativas conjuntas orientadas para a expansão das relações comerciais, empresariais e institucionais;

c) O reconhecimento pelas Partes dos benefícios decorrentes de uma cooperação institucional estável, assente nos princípios de complementaridade, confiança recíproca, partilha de informação e prossecução de objetivos comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito)

O Protocolo estabelece o enquadramento geral de cooperação institucional entre a AICEP e a RCCPM, definindo:

a) Os objetivos das Partes no domínio da internacionalização da economia portuguesa, da atração de investimento e da promoção da presença económica de Portugal nos mercados internacionais;

b) Os princípios orientadores da cooperação entre as Partes;

c) As áreas prioritárias de colaboração entre a AICEP, a RCCPM e as Câmaras de Comércio suas associadas, designadamente no desenvolvimento do comércio externo, do investimento e da partilha de informação económica e empresarial;

d) Os mecanismos de articulação, desenvolvimento, coordenação, partilha de informação e gestão das iniciativas conjuntas;

e) As modalidades de cooperação institucional entre a AICEP e as Câmaras de Comércio Portuguesas no Mundo, enquanto parceiros institucionais de referência nos respetivos mercados;

f) As condições destinadas a promover uma atuação complementar, coordenada e eficiente das Partes, no respeito pela autonomia, competências e responsabilidades próprias de cada uma delas;

g) No âmbito do Protocolo, entende-se por Câmara de Comércio Portuguesa parceira da AICEP a entidade membro da RCCPM que utilize legitimamente essa designação nos

termos dos respetivos estatutos e do enquadramento institucional da Rede das Câmaras de Comércio Portuguesas no Mundo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objetivos)

Constituem objetivos das Partes:

a) Promover a internacionalização das empresas portuguesas e o reforço da presença económica de Portugal nos mercados internacionais;

b) Valorizar e mobilizar a Rede das Câmaras de Comércio Portuguesas no Mundo e as suas associadas enquanto parceiros estratégicos da diplomacia económica portuguesa e da promoção da presença empresarial portuguesa no exterior;

c) Reforçar a cooperação institucional entre a AICEP, a RCCPM e as Câmaras de Comércio Portuguesas membros da Rede das Câmaras de Comércio Portuguesas no Mundo, potenciando a complementaridade das respetivas competências e áreas de atuação;

d) Incentivar o investimento estrangeiro em Portugal e apoiar projetos de cooperação económica bilateral empresarial e institucional de interesse mútuo;

e) Facilitar o intercâmbio de informação económica, empresarial e institucional relevante para os agentes económicos;

f) Apoiar a organização de missões empresariais, fóruns económicos, seminários, conferências e encontros B2B e demais iniciativas de promoção económica e empresarial;

g) Reforçar a visibilidade internacional da marca Portugal, das empresas portuguesas e dos territórios portugueses nos diferentes mercados representados pela RCCPM;

h) Promover uma articulação permanente entre a AICEP e as Câmaras de Comércio Portuguesas membros da RCCPM, contribuindo para uma atuação coordenada e eficaz nos respetivos mercados.

CLÁUSULA QUARTA

(Áreas Prioritárias de Colaboração)

As Partes identificam como áreas prioritárias de colaboração:

a) A promoção conjunta de eventos e iniciativas económicas, empresariais e institucionais em Portugal e no estrangeiro;

b) A partilha de informação relevante sobre oportunidades de investimento, comércio internacional e internacionalização empresarial e desenvolvimento económico;

c) O apoio à identificação de parceiros locais, oportunidades de negócio e projetos de cooperação para empresas portuguesas e internacionais;

d) A cooperação na organização e acompanhamento de missões empresariais e institucionais, fóruns económicos, encontros B2B, conferências, seminários e demais ações de promoção económica;

e) A promoção e mobilização da Diáspora empresarial portuguesa enquanto ativo estratégico e vetor de desenvolvimento económico, a internacionalização das empresas portuguesas e o reforço da influência económica de Portugal no exterior;

f) A colaboração em iniciativas de formação, qualificação, inovação, sustentabilidade, empreendedorismo e transformação digital com impacto na competitividade das empresas;

g) A identificação e acompanhamento de oportunidades de investimento estrangeiro em Portugal e de projetos de internacionalização de empresas portuguesas, no respeito pelas competências próprias de cada uma das Partes;

h) A valorização das redes empresariais, profissionais e institucionais das comunidades portuguesas no estrangeiro enquanto instrumentos de aproximação económica entre Portugal e os respetivos mercados.

CLÁUSULA QUINTA

(Cooperação no Apoio à Internacionalização e Captação de Investimento)

a) As Partes reconhecem a complementaridade das suas redes e competências no apoio à internacionalização das empresas portuguesas e na captação de investimento estrangeiro para Portugal e comprometem-se a desenvolver mecanismos permanentes de cooperação, coordenação e partilha de informação, com vista a assegurar uma atuação eficaz, coerente e complementar nos mercados internacionais;

b) Nos países ou mercados em que a AICEP não disponha de representação permanente, a RCCPM, através das Câmaras de Comércio Portuguesas suas associadas, pode atuar como parceiro institucional de proximidade, no apoio às empresas, investidores e iniciativas económicas locais, em coordenação com a AICEP;

c) As Partes comprometem-se a assegurar um princípio de informação recíproca e de cooperação transparente relativamente às oportunidades, contactos, projetos e iniciativas identificadas ou acompanhadas no âmbito do Protocolo;

d) As Partes podem igualmente desenvolver mecanismos de referenciação mútua, partilha de oportunidades de negócio e ações conjuntas de acompanhamento empresarial, com vista a reforçar a presença empresarial portuguesa nos mercados internacionais;

e) A cooperação prevista na presente cláusula é desenvolvida no respeito pela autonomia institucional, organizacional e funcional de cada uma das Partes, não criando qualquer relação de dependência, tutela ou subordinação entre elas.

CLÁUSULA SEXTA

(Participação Institucional, Cooperação Local e Coordenação de Iniciativas)

a) As Partes reconhecem a importância da participação institucional recíproca nas iniciativas desenvolvidas por cada uma delas, enquanto instrumento de reforço da cooperação, da visibilidade internacional de Portugal e da eficácia da ação económica externa portuguesa;
b) No âmbito das ações de promoção económica, comercial e institucional de Portugal desenvolvidas pela AICEP nos diferentes mercados internacionais, a AICEP promove uma articulação institucional com a representação da Câmara de Comércio Portuguesa membro da RCCPM em cada mercado, reconhecendo-a como parceiro institucional de referência para o desenvolvimento de iniciativas de interesse comum;
c) Para esse efeito, a AICEP procurará assegurar que a Câmara de Comércio Portuguesa local seja informada, com a antecedência adequada, das missões empresariais, feiras, seminários, conferências, ações de promoção, visitas institucionais e demais iniciativas de carácter económico ou institucional organizadas no respetivo mercado, promovendo, sempre que possível, o respetivo convite à sua participação;
d) A AICEP, sempre que possível, promove o acompanhamento e a participação da Câmara de Comércio Portuguesa local em feiras internacionais, missões empresariais ou outros eventos, em que participe ou organize, procurando garantir o acesso aos eventos e a colaboração dos seus representantes, em ações de networking, encontros empresariais, receções institucionais, visitas de empresas ou outras atividades complementares;

e) A RCCPM, através da respetiva Câmara de Comércio Portuguesa local, compromete-se, em regime de reciprocidade, a informar e, sempre que adequado e possível, a convidar a Delegação da AICEP no respetivo mercado para participar nas ações de promoção, eventos, missões empresariais e demais iniciativas que organize e que se enquadrem nos objetivos do presente Protocolo;

f) As Partes comprometem-se igualmente a incentivar a cooperação operacional entre as respetivas equipas locais, promovendo a partilha de informação, a coordenação de agendas, a identificação de oportunidades de colaboração e o desenvolvimento de iniciativas conjuntas sempre que tal contribua para uma maior eficácia da promoção económica externa de Portugal;

g) A cooperação prevista na presente cláusula é desenvolvida no respeito pela autonomia institucional e pelas competências próprias de cada uma das Partes, não criando qualquer obrigação ou relação de dependência, tutela ou subordinação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Natureza do Protocolo)

a) O Protocolo exprime a vontade das Partes de desenvolver uma cooperação institucional estruturada nos domínios nele previstos, não prejudicando nem alterando quaisquer responsabilidades, direitos ou obrigações previamente assumidas por qualquer das Partes;

b) O Protocolo não tem natureza juridicamente vinculativa e não cria obrigações jurídicas, financeiras ou contratuais suscetíveis de execução coerciva, salvo disposição expressa em contrário acordada por escrito entre as Partes;

c) A execução do Protocolo respeita integralmente a autonomia jurídica, estatutária, organizacional, funcional e financeira de cada uma das Partes, bem como das Câmaras de Comércio Portuguesas membros da RCCPM;

d) O Protocolo não confere a qualquer das Partes poderes de representação, direção, tutela, supervisão ou decisão sobre a outra Parte, nem estabelece qualquer relação de dependência, subordinação ou exclusividade;

e) O Protocolo não limita a possibilidade de qualquer das Partes desenvolver iniciativas ou projetos com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que tais iniciativas não prejudiquem os princípios de cooperação, boa-fé e lealdade institucional que presidem ao presente Acordo;

f) A execução das ações previstas no Protocolo depende da disponibilidade de recursos humanos, técnicos e financeiros de cada uma das Partes.

CLÁUSULA OITAVA

(Propriedade e Confidencialidade da Informação)

A informação partilhada no âmbito do Protocolo é propriedade da Parte que a disponibiliza, devendo ser utilizada exclusivamente para fins institucionais e mantida confidencial, salvo acordo escrito em contrário.

CLÁUSULA NONA

(Proteção de Dados)

As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação internacional e das respetivas legislações nacionais aplicáveis à proteção de dados, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais de forma a evitar a perda, o mau uso, alteração e acesso não autorizado dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vigência, Renovação e Denúncia)

1. O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de dois anos, automaticamente renovável mediante acordo das Partes.
2. O Protocolo pode ser objeto de revisão no final do período de vigência, em função da avaliação dos resultados alcançados e à identificação de eventuais melhorias ou novas áreas de cooperação, mediante acordo escrito entre as Partes.
3. Qualquer das Partes pode denunciar o Protocolo mediante vontade expressa por escrito, dirigida à outra Parte através de comunicação formal, com uma antecedência de três meses face à data de vigência do mesmo, sem prejuízo da conclusão das iniciativas em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução de litígios)

Em caso de litígio, as Partes comprometem-se a promover a sua resolução amigável, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Representantes)

Para efeitos do Protocolo, são designados como representantes, devidamente habilitados para o efeito:

a) Pela AICEP:

O Administrador Executivo, Bruno Paes Moreira

AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.

Pessoa coletiva n.º 506 320 120

AICEP
Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

REDE DAS CÂMARAS DE COMÉRCIO PORTUGUESAS NO MUNDO

b) Pela RCCPM:

O Presidente da RCCPM

Associação da Rede das Câmaras de Comércio Portuguesas no Mundo,

Pessoa coletiva nº 517 695 294

Assinado em Bruxelas, em 15 de março de 2026.

Pela AICEP

Bruno Paes Moreira

Pela RCCPM

Carlos Vinhas Pereira